

RELATÓRIO FINAL

**Auditoria de Avaliação da Política de Segurança Institucional do TRT da
14ª Região, exercício de 2024.**

Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

Porto Velho/RO, abril de 2025

FICHA TÉCNICA

Destinação do trabalho:

Presidência do TRT14ª Região

Supervisão:

Whander Jeffson da Silva Costa

Coordenação

Marcos Rogério Reis da Silva

Equipe de pesquisa, elaboração e revisão:

Edelmiro Pinto da Silva

Marcos Rogério Reis da Silva

Whander Jeffson da Silva Costa

Formatação:

Edelmiro Pinto da Silva

Marcos Rogério Reis da Silva

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
1.1 Período de realização da auditoria.....	4
1.2 Composição da equipe de auditoria.....	5
1.3 Gestores responsáveis pelo tribunal.....	5
1.4 Visão geral do objeto.....	5
1.5 Critérios.....	5
1.6 Metodologia utilizada.....	7
1.7 Benefícios estimados com a Auditoria.....	7
2. DO QUESTIONÁRIO DISPONIBILIZADO ÀS UNIDADES AUDITADAS.....	8
3. RESULTADO DOS TRABALHOS DA AUDITORIA.....	8
4. ACHADOS DE AUDITORIA.....	8
4.1 Ausência de alinhamento dos procedimentos de controles internos da Gestão da Segurança Institucional do TRT da 14ª Região com os objetivos institucionais e estratégicos do TRT14.....	9
4.2 Ausência de alinhamento dos sistemas de controles internos da Gestão da Segurança Institucional à Política de Gestão de Riscos do TRT da 14ª Região	17
4.3 Impropriedades na implementação e desenvolvimento dos controles internos, em níveis de atividades, no âmbito da Gestão da Segurança Institucional.....	23
5. RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.....	31
6. IMPORTÂNCIA DA EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS....	33
7. DO PRAZO PARA ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS.....	34
8. CONCLUSÃO	44

RELATÓRIO DE AUDITORIA

AO EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO	
TIPO DE AUDITORIA:	AUDITORIA DE AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO TRT DA 14ª REGIÃO
INTERESSADO:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PERÍODO EXAMINADO:	EXERCÍCIO 2024
RELATÓRIO Nº	003/2024/TRT14/SEAUDI
PROAD Nº	5883/2024

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria – PAA, exercício de 2024 aprovado nos autos do Proad n. 6350/2021, apresentamos o resultado da Auditoria de Avaliação da Política de Segurança Institucional do TRT da 14ª Região, do exercício de 2024, sendo que a apuração dos dados foi materializada por meio de questionário disponibilizado e submetido às unidades auditadas deste Regional, sendo elas: Secretaria de Governança e Gestão Estratégica (SEGGEST) e Núcleo de Segurança Institucional (NSI).

Registre-se, por oportuno, que após a abertura desta auditoria, com autuação dos autos do Proad n. 5883/2024, esta Controladoria Interna realizou reunião com as unidades auditadas, conforme demonstra a ata anexada no id. 11, explanando que os objetivos desta auditoria operacional se traduzem na Avaliação da Política de Segurança Institucional do TRT da 14ª Região, em relação a sua existência, confiabilidade, segurança, transparência, didática e clareza das informações e procedimentos correlatos.

Acrescente-se, outrossim, que as unidades auditadas foram informadas de que os procedimentos adotados para o desenvolvimento dos trabalhos da auditoria têm como foco principal a melhoria dos processos de trabalho, não impactando diretamente na prestação de contas da Instituição, com o objetivo de identificar eventuais fraquezas acerca da existência, regularidade, economicidade, eficiência e eficácia dos controles internos existentes nas unidades auditadas.

Por conseguinte, esta Auditoria Regional disponibilizou o questionário de auditoria às unidades supracitadas (id. 13), conferindo-lhes prazo razoável para que fossem respondidos os quesitos, havendo, posteriormente, a sua conferência e das respectivas evidências, com catalogação dos possíveis achados para inserção no relatório preliminar.

Deve-se esclarecer, também, que durante os trabalhos de auditoria houve a integração da Secretaria de Auditoria Interna com as unidades auditadas, equacionando todas as dúvidas existentes, até a validação definitiva das respostas.

1.1 Período de Realização da Auditoria

Os trabalhos da Avaliação da Política de Segurança Institucional do TRT da 14ª Região foram realizados no período de 23/08/2024 a 03/04/2025, quando então se expediu o relatório final à Presidência do TRT da 14ª Região, para conhecimento e providências que entender pertinentes.

1.2 Composição da Equipe de Auditoria

A equipe de auditoria foi formada pelos servidores:

- Whander Jeffson da Silva Costa (Supervisor);
- Marcos Rogério Reis da Silva (Coordenador); e
- Edelmiro Pinto da Silva (Membro).

1.3 Gestores Responsáveis pelo Tribunal

Gestores responsáveis pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região:

Biênio de 2023/2024:

- Osmar João Barneze - Desembargador-Presidente; e
- Lélío Lopes Ferreira Junior - Diretor-Geral.

1.4 Visão Geral do Objeto

O objeto auditado é a Gestão da Segurança Institucional do TRT da 14ª Região, que abrange ações institucionais adstritas à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica e ao Núcleo de Segurança Institucional, vinculado à Presidência. A auditoria avaliará o alinhamento desta gestão com as diretrizes estratégicas e as normas regulatórias vigentes, bem como a implementação de políticas e procedimentos de segurança.

Nesse sentido, analisar-se-á a Política de Segurança Institucional do TRT da 14ª Região, bem ainda a sua correlação e conectividade com o planejamento estratégico participativo regional e nacional e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário, à luz dos normativos e diretrizes de governança aplicáveis.

1.5 Critérios

Os critérios utilizados nesta auditoria foram os estabelecidos, conforme já informado alhures, em normas e publicações nacionais consolidadas para a Avaliação da Política de Segurança Institucional do TRT da 14ª Região, em que foi proposta metodologia objetiva de suas práticas, relacionadas aos mecanismos de prevenção, detecção e correção.

Além disso, este procedimento busca a melhoria dos processos de trabalhos, com o objetivo de identificar eventuais fraquezas acerca dos controles internos porventura existentes no âmbito da instituição, utilizando-se os seguintes critérios:

- a) norma ABNT NBR ISO 31000: 2018. Modelo COSO de Auditoria Baseada em Riscos (*The Committee of Sponsoring Organizations*);
- b) Portaria GP n. 087/2020, que trata da Política de Gestão de Riscos do TRT da 14ª Região;
- c) Portaria GP n. 088/2020, que aprovou o Plano de Gestão de Riscos do TRT da 14ª Região;
- d) Resolução CNJ n. 83/2009 (Dispõe sobre a aquisição, locação e uso de veículos no âmbito do Poder Judiciário);
- e) Resolução CNJ n. 309/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud e dá outras providências;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

f) Instrução Normativa CGU/MP n. 01/2016, que versa sobre Controles Internos, Gestão de Riscos e Governança no Âmbito do Poder Executivo federal;

g) ATO Nº 68/TST.DILEP.SEGPES.SIS.GP, de 7 de abril de 2021, que regulamentou a atividade funcional dos agentes e inspetores do Tribunal Superior do Trabalho no exercício do poder de polícia previsto nos arts. 48, 49 e 50 do Regimento Interno do Tribunal e de outras providências;

h) Portaria TRT14 GP N. 1131, de 27 de outubro de 2021, que regulamentou a forma como será oferecido o serviço de transporte e segurança de Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados da Central de Mandados de Porto Velho;

i) Portaria TRT14 GP N. 1592, de 24 de agosto de 2017, nomeou a Comissão de Segurança Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, composta pelo Desembargador-Presidente deste Tribunal, que a presidirá; Juiz Auxiliar da Presidência; Presidente da Associação dos Magistrados da 14ª Região (AMATRA 14); e Diretor-Geral das Secretarias, para exercer as atribuições previstas nas Resoluções 104/2010, 176/2013 e 239/2016 do CNJ e 175/2016 do CSJT;

j) Resolução Administrativa TRT14 N. 048, de 24 de julho de 2018, que instituiu a Política de Segurança Institucional no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

k) Resolução Administrativa TRT14 N. 121, de 29 de novembro de 2021, que instituiu a identidade funcional de Agente de Polícia Judicial aos Técnicos Judiciários, Área Administrativa, Especialidade Segurança, cujas atribuições estejam relacionadas ao exercício do poder de polícia administrativa no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

l) Resolução Administrativa TRT14 N. 001/2023 (altera a Resolução Administrativa N. 048/2018);

m) Resolução CNJ N. 176, de 10 de junho de 2013, que instituiu o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário e de outras providências;

n) Resolução CNJ N. 430, de 20 de outubro de 2021, que alterou a Resolução CNJ N. 344/2020, que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial;

o) Resolução CNJ N. 291, de 23 de agosto de 2019, que consolidou as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário e dá outras providências;

p) Resolução CNJ N. 379, de 15 de março de 2021, que regulamentou o uso e o fornecimento de uniformes e acessórios de identificação visual para os(as) Inspetores(as) e para os(as) Agentes da Polícia Judicial do Poder Judiciário;

q) Resolução CNJ N. 380, de 16 de março de 2021, que dispôs sobre a padronização do conjunto de identificação dos(as) Inspetores(as) e Agentes da Polícia Judicial do Poder Judiciário e do documento de autorização do porte de arma de fogo institucional e estabelece os elementos que constarão do referido conjunto;

r) Resolução CNJ N. 383, de 25 de março de 2021, que criou o Sistema de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário e dá outras providências;

s) Resolução CSJT N. 315, de 26 de novembro de 2021 (Republicada em cumprimento ao art. 2º da Resolução CSJT nº 337, de 26.8.2022), que regulamentou no âmbito da

Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, as Resoluções CNJ nos 291/2019, 344/2020, 379/2021, 380/2021, 383/2021 e consolida as disposições relativas às Resoluções CSJT nos 108/2012, 175/2016, 203/2017 e dá outras providências;

t) Resolução CSJT N. 337, de 26 de agosto de 2022, que alterou a Resolução CSJT n.º 315, de 26 de novembro de 2021, que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, as Resoluções CNJ 291/2019, 344/2020, 379/2021, 380/2021, 383/2021 e consolida as disposições relativas às Resoluções CSJT ns 108/2012, 175/2016, 203/2017, e dá outras providências; e,

Além de outras referências relacionadas às atividades de controles internos e de auditorias no âmbito nacional.

1.6 Metodologia Utilizada

Os trabalhos desta auditoria foram realizados levando-se em consideração as normas descritas no item antecedente (1.5), que tratam dos critérios a serem aplicados neste procedimento. Assim, objetivando alcançar a finalidade proposta, elaborou-se o programa de auditoria contendo 3 (três) questões de auditoria (id. 04), para aferição dos controles da Auditoria de Avaliação da Política de Segurança Institucional do TRT da 14ª Região - exercício 2024, nos seguintes termos:

- 1) A Gestão da Segurança Institucional do TRT da 14ª Região encontra-se devidamente compatibilizada com os objetivos institucionais e estratégicos?
- 2) A administração do Regional 14, para a consecução dos objetivos e metas estratégicas relacionadas à Gestão da Segurança Institucional, executa os seu sistema de controles internos de forma alinhada e integrada à Política de Gestão de Riscos?
- 3) A administração TRT da 14ª Região desenvolve e executa a Gestão da Segurança, em nível de atividades, em conformidade com os postulados da conformidade legal, eficiência, eficácia, integração, ética e economicidade?

Registre-se, ademais, que na fase de execução, em obediência ao Plano Anual de Auditoria, aprovado nos autos do Proad n. 6350/2021, foram autuados os autos do Proad 5883/2024, instaurando-se a Auditoria de Avaliação da Política de Segurança Institucional do TRT da 14ª Região - exercício 2024, realizando-se reunião com as unidades auditadas (Secretaria de Governança e Gestão Estratégica (SEGGEST) e o Núcleo de Segurança Institucional (NSI).

Acrescenta-se, também, que foram coletadas e analisadas informações recebidas mediante requisições de informações, normas aplicáveis à matéria e respostas consolidadas no questionário a que foram submetidas às unidades auditadas, com conferência e análise das evidências apresentadas.

Enfim, todos os procedimentos dispostos na matriz de planejamento foram realizados e nenhuma restrição foi imposta aos exames por parte das unidades auditadas.

1.7 Benefícios Estimados da Fiscalização

É possível elencar como benefícios estimados da presente Auditoria de Avaliação da Política de Segurança Institucional do TRT da 14ª Região, além da possibilidade de correção de possíveis impropriedades, o incremento dos critérios de adequação, eficiência e economicidade dos processos de trabalho, sistemas de informações e controles internos administrativos.

2. DO QUESTIONÁRIO DISPONIBILIZADO ÀS UNIDADES AUDITADAS

Adotados os procedimentos de Auditoria, as unidades auditadas apresentaram respostas e comentários ao questionário a que foram submetidas, como podemos constatar por intermédio dos documentos colacionados nos ids. 13 e 20.

Registre-se que os quesitos que obtiveram respostas negativas ou parcialmente positivas, que resultaram em achados de auditoria, foram todos consignados no Relatório Preliminar de Auditoria (id. 23) e submetidos às unidades auditadas para eventual manifestação no período de 07 a 14/03/2025 (id. 24).

Nesse quadro, após a reunião para apresentação do relatório preliminar de auditoria, realizada no dia 12/03/2025 (id. 31), e em seguida à exposição dos achados de auditoria, às unidades auditadas deixaram transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de justificativas, esclarecimentos ou eventuais informações complementares.

3. RESULTADO DOS TRABALHOS

Após a aplicação dos testes de auditoria, por intermédio do questionário a que foram submetidas às unidades auditadas verificamos algumas inconsistências e oportunidade de melhorias nos procedimentos afetos à Política de Segurança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Destarte, evidencia-se que o questionário aplicado às unidades auditadas (id. 20) demonstra que os quesitos de números 1.1, 1.3, 1.4, 2.5, 2.5.1, 3.1, 3.5, 3.8 e 3.10, obtiveram respostas negativas (Não), sendo que os quesitos com respostas parcialmente (Em parte) foram os de números 1.2, 1.6, 2.1, 2.4.1, 3.2 e 3.3.1, o que significa dizer, no conjunto, que o Regional da 14ª ainda necessita avançar em relação à matéria em debate, o que ensejará algumas recomendações desta Secretaria de Auditoria Interna, objetivando aprimorar o cenário apresentado atualmente.

Diante disso, apresentamos nos tópicos seguintes a consolidação dos achados de auditoria, os esclarecimentos prestados pelas unidades auditadas, quando existir e, ainda, as considerações dessa Unidade de Auditoria Interna.

4. ACHADOS DE AUDITORIA

Em face dos trabalhos desenvolvidos na presente auditoria, e após consubstanciados os exames e análises documentais e processuais, os achados adiante reportados encontram-se correlacionados com as seguintes questões de auditoria:

Questão nº 1:

A Gestão da Segurança Institucional do TRT da 14ª Região encontra-se devidamente compatibilizada com os objetivos institucionais e estratégicos?

Questão nº 2:

A administração do Regional 14, para a consecução dos objetivos e metas estratégicas relacionadas à Gestão da Segurança Institucional, executa os seu sistema de controles internos de forma alinhada e integrada à Política de Gestão de Riscos?

Questão nº 3:

A administração TRT da 14ª Região desenvolve e executa a Gestão da Segurança, em nível de atividades, em conformidade com os postulados da conformidade legal, eficiência, eficácia, integração, ética e economicidade?

Necessário também frisar que as questões de auditoria ora evidenciadas implicaram na formulação de diversos quesitos, que foram encaminhados às unidades auditadas, conforme registrado no Questionário de Auditoria de id. 13, oportunamente respondido pela

SEGGEST e Núcleo de Segurança Institucional, por intermédio do documento de id. 20.

4.1. Ausência de alinhamento dos procedimentos de controles internos da Gestão da Segurança Institucional do TRT da 14ª Região com os objetivos institucionais e estratégicos do TRT14.

4.1.1. Situação encontrada

Em razão da análise do conteúdo das respostas apresentadas à auditoria, tendo em vista o teor do questionário encaminhado às unidades auditadas, bem ainda as evidências e informações decorrentes daquelas respostas, observamos a ausência de alinhamento dos procedimentos de controles internos da Gestão da Segurança com o Planejamento Estratégico.

4.1.2. Critérios

- a) Norma NBR ISO 31000: 2018;
- b) Resolução CNJ n. 325/2020 (Estratégia Nacional do Poder Judiciário);
- c) Resolução Administrativa n. 61/2021 (Planejamento Estratégico do TRT da 14ª Região);
- d) Portarias GP ns 087/2020 (Política de Gestão de Riscos do TRT14ª) e 088/2020 (Aprova Plano de Gestão de Riscos);
- e) Resolução CNJ n. 435/2021 (Dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário);
- f) Resolução CSJT n. 315/2021 (Regulamenta a segurança institucional no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus);
- g) Resolução Administrativa n. 048/2018 (Institui a política de segurança institucional do TRT da 14ª Região);

4.1.3. Evidências

- a) Respostas ao Questionário de Auditoria (id. 20);
- b) Estratégia Nacional do Poder Judiciário (ciclo 2021/2026);
- c) Planejamento Estratégico do TRT14 (ciclo 2021/2026);
- d) Atas de Reuniões de ids. 11 e 31.

4.1.4. Causas

- a) desconhecimento das normas técnicas, inclusive normatização interna referente à governança e sistemas de controles internos voltados à Gestão da Segurança;
- b) ausência de desenvolvimento dos planos de ações, planos intraorganizacionais e do desdobramento operacional do planejamento estratégico.

4.1.5 Efeitos

- a) menor eficiência e eficácia quanto à implementação, desenvolvimento e monitoramento dos sistemas de controles internos, inclusive à luz do necessário alinhamento com o planejamento estratégico;
- b) falha no cumprimento da legislação e normatização interna: NORMA ABNT NBR ISO 31000: 2018; Modelo COSO (*The Committee of Sponsoring Organizations*); Portarias GP ns 087/2020 (Política de Gestão de Riscos do TRT14ª); 088/2020 (Aprova Plano de Gestão de Riscos); e Planejamento Estratégico do TRT14, ciclo 2021/2026.

4.1.6. Manifestação da Controladoria

O presente achado de auditoria refere-se à abordagem e desenvolvimento da questão de auditoria n. 01, segundo a qual buscou-se explorar se a Gestão da Segurança Institucional do TRT da 14ª Região encontra-se devidamente compatibilizada com os objetivos institucionais e estratégicos.

Diante disso, os trabalhos de auditoria tiveram por escopo avaliar as respostas, dentre outras particularidades presentes nos sistemas de controles internos da Gestão da Segurança Institucional, às perguntas consubstanciadas no questionário de auditoria de id. 13, nos seguintes termos:

1.1 - A Política de Segurança Institucional encontra-se textual e expressamente alinhada com os objetivos institucionais e estratégicos do TRT da 14ª Região?

1.1.1 Há espaço para melhorias? Citar.

1.2 – Subsiste no Planejamento Estratégico do TRT14 a existência de objetivos que possam corroborar com o desenvolvimento de controles internos no âmbito da Gestão da Segurança Institucional?

1.3 - Há o alinhamento dos procedimentos de controles internos existentes na Gestão da Segurança com os objetivos e estratégias da instituição, como decorrência de um desdobramento e adoção de planos de ações?

1.3.1 Em caso afirmativo, de que forma ocorre esse alinhamento?

1.3.2 Há espaço para melhorias? Citar

1.4 – Há no Planejamento Estratégico o estabelecimento de índices, indicadores e metas, que de igual modo possam auxiliar na compreensão e desenvolvimento dos procedimentos e controles internos da Gestão da Segurança Institucional do TRT da 14ª Região?

1.5 – O conjunto normativo e de planejamento estratégico, externo e interno, aplicável inclusive no âmbito do Núcleo de Segurança Institucional, são divulgados e estão facilmente acessíveis aos servidores?

1.6 – Há uma rotina de interação e comunicação entre a SEGGEST e o Núcleo de Segurança Institucional, inclusive com acompanhamento das ações estratégicas, planos, e para fins de atualização e revisão da execução da política e dos normativos?

Em resposta, a Secretaria de Governança e Gestão Estratégica apresentou por intermédio das respostas compartilhadas no id. 20, consecutivamente:

1.1 No portfólio dos objetivos estratégicos da Justiça do Trabalho não consta textual e expressamente o objetivo referente ao tema. Salienta-se, ainda, que conforme art. 5º da Resolução CSJT 290/2020 “ao desdobrar o Plano Nacional, os Tribunais Regionais do Trabalho devem observar os objetivos definidos na estratégia da Justiça do Trabalho, evitando estabelecer outros”, recomendação esta adotada neste Regional. Entretanto, a Política de Segurança Institucional do TRT14 encontra-se alinhada à Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário, bem como, às diretrizes de Segurança Institucional da Justiça do Trabalho, em conformidade com a RESOLUÇÃO CSJT Nº 315, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

1.1.1 Há espaço para transparência das ações implementadas.

1.2 Inicialmente trazemos que os objetivos abaixo podem corroborar por meio dos seus desdobramentos em níveis táticos e operacionais com a Gestão da Segurança Institucional:

- Objetivo: Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados.

- Objetivo: Fortalecer a governança e gestão estratégica.

Enfatiza-se, porém, que o desenvolvimento de controles internos independem da existência de objetivos no planejamento estratégico, de sorte que não é necessária a inclusão expressa de determinado item no planejamento estratégico para que se realize a gestão de seus riscos. Nessa linha, a Política de Gestão de Riscos, aprovada pela Portaria n. 87/2020, estabelece o modelo de três linhas de defesa, cabendo à Primeira linha de defesa os controles internos operacionais, dos gestores, e diretos sobre as atividades. Assim, os gestores devem identificar, avaliar e controlar os riscos, contribuindo para melhorar o cumprimento das políticas internas e assegurar que as atividades desenvolvidas sejam compatíveis com os objetivos da organização.

1.3 Não há. Entretanto, sugere-se que se implemente o desdobramento dos objetivos indicados acima também na área de atuação da Segurança Institucional, definindo-se plano de ação, preferencialmente por meio do Plano de Segurança Institucional, de indicadores e metas para o devido acompanhamento.

1.3.1. Prejudicada.

1.3.2. Vide a resposta acima.

1.4. Há indicadores relacionados à Gestão de Riscos – Alcançar 100% de desempenho na meta, considerando os processos críticos identificados, ou seja, mapear até dezembro de 2024, pelo menos, 9 processos identificados. No entanto, o estabelecimento de controles internos específicos da Gestão da Segurança Institucional não foi contemplado na meta para 2024 no planejamento Estratégico vigente.

1.5 O Conjunto normativo do TRT14 está disponível em local de fácil acesso na biblioteca do TRT14, acessível pelo link <https://dspace.trt14.jus.br/home>. Neste mesmo local está disponível a política de Segurança Institucional devidamente atualizada. (<https://dspace.trt14.jus.br/server/api/core/bitstreams/7542f3fd-9023-4d0e-a2df-57ee7c10044e/content>). Em relação ao Planejamento Estratégico, está disponível por meio da aba Transparência, Gestão, em consonância com a disposição do site recomendada pelo CNJ.

1.6 Não é uma rotina pré definida. Todavia, por ocasião de alteração das normas, projetos comuns, etc, há interação e comunicação maior entre a SEGGEST e o Núcleo de Segurança Institucional.

No âmbito do Poder Judiciário Nacional, atualmente vigoram as diretrizes e orientações nacionais estratégicas, estabelecidas na Resolução CNJ n. 325/2020. Essas diretrizes, dentre diversas outras particularidades, têm o claro propósito de orientar a atuação institucional de todos os seus órgãos com base em importantes princípios constitucionais, tais

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

como legalidade, eficiência, eficácia, economicidade, desenvolvimento sustentável, isonomia e integridade, entre outros de matizes constitucionais.

Nesse propósito, o regramento nacional ao estabelecer acerca do alinhamento à referida estratégia, assim dispôs:

Art. 3º Os órgãos do Poder Judiciário deverão alinhar seus respectivos planos estratégicos à Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, atendendo aos seguintes aspectos:

I – ter horizonte de seis anos, compreendendo o mesmo período de vigência da Estratégia Nacional do Poder Judiciário, de 2021 a 2026; e

II – observar o conteúdo temático dos Macrodesafios e das diretrizes Estratégicas Nacionais do Poder Judiciário. [g.n.]

Sob outra vertente, destacam-se também do referido normativo superior as diretrizes referentes à execução da estratégia no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, por intermédio das quais, *verbis*:

Art. 7º A execução da Estratégia do Judiciário consistirá na implementação de políticas judiciárias nacionais e de programas, projetos e ações dos órgãos do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Judiciário poderão utilizar as práticas publicadas no Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário, para melhoria contínua da sua gestão administrativa e da sua prestação jurisdicional.

Art. 8º Os órgãos do Poder Judiciário manterão unidade de gestão estratégica para assessorar a elaboração, a implementação e o monitoramento do planejamento estratégico.

§ 1º A unidade de gestão estratégica referida no caput também atuará nas áreas de gerenciamento de projetos, otimização de processos de trabalho e, a critério do órgão, produção e análise de dados estatísticos.

§ 2º As unidades das áreas jurisdicionais e administrativas deverão prestar, à unidade de gestão estratégica, as informações de sua competência pertinentes ao plano estratégico. [g.n.]

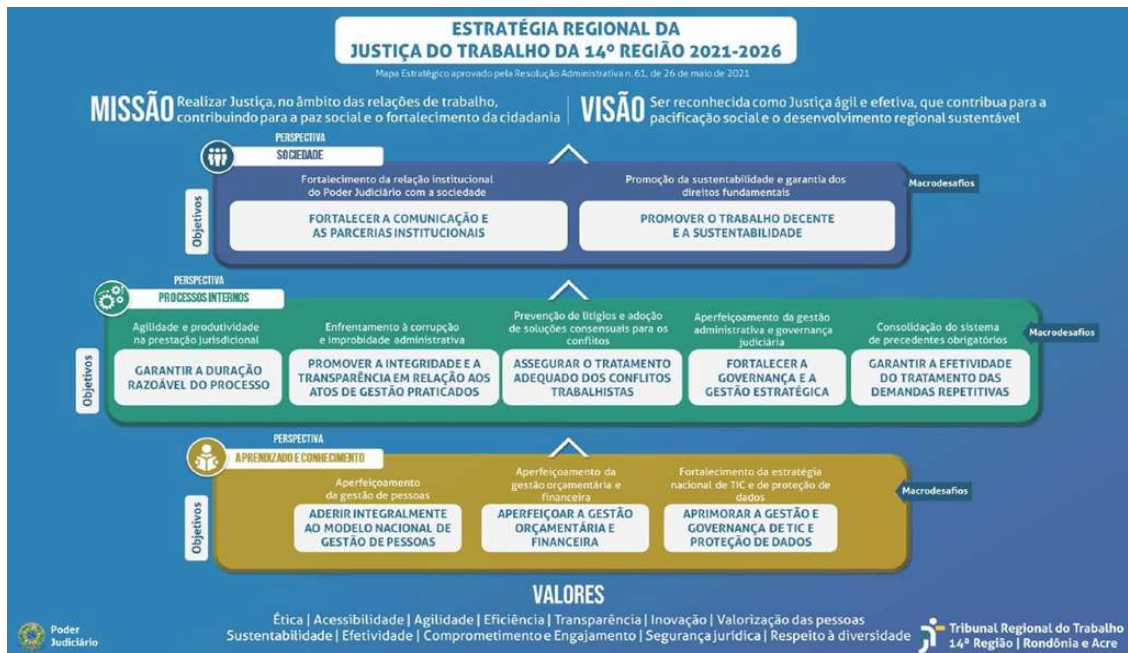
Conforme se deduz desses preceitos, portanto, o necessário e prévio planejamento das atividades, planos de ações, projetos e outras ações institucionais estratégicas se traduzem como exigência legal e de natureza cogente, que visam justamente a dar efetividade aos princípios da finalidade do interesse público, eficiência, economicidade e integridade, dentre outros, agregando valor e soluções para as necessidades da instituição, de sorte a inspirar melhorias na governança e na gestão, inclusive no âmbito dos processos administrativos.

Esse, portanto, o aspecto importante para a avaliação da auditoria, em decorrência da primeira questão, consistente em saber “se a gestão da segurança institucional no âmbito do TRT da 14ª Região encontram-se devidamente compatibilizadas com os objetivos institucionais e estratégicos”.

É dizer, nessa linha de raciocínio e compreensão, se a gestão e governança no referido cenário se encontra compatível com os objetivos institucionais e estratégicos do próprio Regional da 14ª, bem ainda em conformidade com aqueles delineados para o Poder Judiciário no âmbito nacional.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

Colocadas essas premissas, destaquemos o atual mapa estratégico do Regional da 14ª, aprovado pela Resolução Administrativa n. 61, de 26 de maio de 2021:



Do referido mapa, salientam-se os objetivos estratégicos **“Fortalecer a governança e a gestão estratégica”** e **“Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira”**, sem olvidar os valores eleitos pelo Regional referentes à “eficiência, sustentabilidade, efetividade, comprometimento e engajamento”, além da segurança jurídica, todos, indiscutivelmente, a corroborar com a governança e gestão ligadas também e apropriadamente à organização da gestão da segurança institucional.

Neste contexto, podemos observar a presença de uma normatividade estratégica efetiva, com um grande potencial que visa impulsionar o desenvolvimento consistente de um sistema de controles internos direcionado para a gestão da segurança do Regional 14, e seus respectivos desdobramentos.

Importante lembrar, pois, que os sistemas de controles internos representam processos integrados, efetuados pela alta administração e corpo de servidores, estruturados para enfrentar os riscos e fornecer razoável segurança para a consecução da missão da instituição, de sorte a priorizar os seguintes objetivos gerais:

- a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;
- b) cumprimento das obrigações de *accountability* (prestação de contas);
- c) cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis;
- d) salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e dano. (INTOSAI, 2004 e art. 2º, inciso V, da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU Nº 01/2016).

Diante disso, detectamos no Planejamento Estratégico do TRT14 a existência de objetivos com disposições suficientes para corroborar com o desenvolvimento dos sistemas de controles internos no âmbito da gestão da segurança, que visa aprimorar a respectiva Política de Segurança Institucional.

A concepção regular de um planejamento estratégico pressupõe a existência de 3 distintos níveis: o estratégico, o tático e o operacional. Assim, o desdobramento da estratégia, inclusive a do Regional da 14ª, deve observar esse encadeamento lógico e sequencial, de tal maneira a concretizar os macrodesafios, objetivos e metas, todos previstos para o bom êxito da governança da instituição.

Não obstante as informações fornecidas pela Secretaria de Governança e Gestão Estratégica com base no questionário respondido no id. 20, em especial referente o fato de que o art. 5º da Resolução CSJT N. 290/2020 restringiria o desdobramento aos objetivos já previamente definidos, é importante destacar que a ausência de correlação de temas relacionados à gestão da segurança pode limitar a eficácia e a abrangência do planejamento estratégico.

A propósito, a indagação da auditoria questionou se a Política de Segurança Institucional do TRT da 14ª Região é textual e expressamente alinhada com os objetivos institucionais e estratégicos do próprio TRT14. A resposta da SEGGEST, embora reconhecendo a ausência de um objetivo específico de gestão da segurança no portfólio de objetivos estratégicos da Justiça do Trabalho, não respondeu diretamente a este ponto crucial.

A unidade argumentou que segue a Resolução CSJT 290/2020, evitando estabelecer objetivos além daqueles definidos na estratégia nacional da Justiça do Trabalho. Embora a Resolução 290/2020 oriente sobre o alinhamento com o Plano Nacional, ela não impede, e de fato recomenda, o desdobramento e a contextualização desses objetivos no planejamento estratégico regional. Nesse sentido, esclareça-se que fortalecer a governança e a gestão estratégica implica, em linha de desdobramento, atender também o aperfeiçoamento da gestão administrativa, que inclui, portanto, a gestão da segurança institucional

A mera conformidade com as normas nacionais, no caso com a Política Nacional de Segurança, não garante, por si só, a eficácia e o sucesso da Política de Segurança Institucional no contexto específico do TRT da 14ª Região. A ausência de um alinhamento explícito com o planejamento regional pode comprometer a eficácia da política e a otimização de recursos. Em outras palavras, a integração plena da política de segurança ao planejamento estratégico é fundamental para garantir uma gestão eficaz e eficiente dos riscos.

Nesses termos, a possível inclusão de indicadores relacionados à gestão da segurança - alinhada com o planejamento estratégico - permitiria uma abordagem mais abrangente e holística (visão do todo) para alcançar os objetivos de longo prazo. Ao considerar a gestão da segurança como parte integrante da estratégia organizacional, ao menos no tocante ao desdobramento nos âmbitos tático e operacional, a administração estaria demonstrando uma perspectiva mais aberta e inclusiva do processo de planejamento.

A colaboração efetiva das unidades em todos os âmbitos, estratégico, tático e operacional é essencial para o sucesso do planejamento estratégico. Cada unidade traz conhecimentos, *insights* e recursos valiosos para contribuir para a consecução dos objetivos organizacionais, sendo certo que a diversidade de iniciativas e perspectivas é uma força que pode impulsionar a inovação e a eficiência.

Estabelecidas essas premissas e analisadas as respostas, plataforma digital, normatizações e evidências obtidas com o apoio da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica e do Núcleo de Segurança Institucional, esta unidade de auditoria avalia e pondera acerca das seguintes particularidades dos sistemas de controles internos da Gestão da Segurança

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

Institucional, em decorrência do planejamento estratégico do TRT14, que inspiram melhorias, com base no seguinte quadro:

Achados	Avaliação da SEAUDI
• Ausência de alinhamento da Gestão da Segurança com os objetivos institucionais e estratégicos do TRT14; • Fragilidade no asseguramento da conformidade legal e regulatória para o alinhamento dos controles internos com os objetivos e estratégias do TRT14; • Ausência do estabelecimento de índices, indicadores e metas, para fins de execução e monitoramento da Gestão da Segurança Institucional. Evidências: “No portfólio dos objetivos estratégicos da Justiça do Trabalho não consta textual e expressamente o objetivo referente ao tema. Salienta-se, ainda, que conforme art. 5º da Resolução CSJT 290/2020 “ao desdobrar o Plano Nacional, os Tribunais Regionais do Trabalho devem observar os objetivos definidos na estratégia da Justiça do Trabalho, evitando estabelecer outros”, recomendação esta adotada neste Regional.” (Respostas ao Questionário de Auditoria – id. 25); “Há espaço para transparência das ações implementadas.” (Respostas ao Questionário de Auditoria – id. 20); “Inicialmente trazemos que os objetivos abaixo podem corroborar por meio dos seus desdobramentos em níveis táticos e operacionais com a Gestão da Segurança Institucional: - Objetivo: Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados. - Objetivo: Fortalecer a governança e gestão estratégica. Enfatiza-se, porém, que o desenvolvimento de	Necessidade de elaborar um plano de ação ligado ao objetivo estratégico “fortalecer a governança e a gestão estratégica”, que enfatize e conceda efetividade ao desdobramento da estratégia no nível operacional, com a possibilidade de estabelecimento de índices, indicadores e metas, de tal sorte a fortalecer a execução e o alinhamento dos controles internos da Gestão da Segurança Institucional no Regional da 14ª. A adoção de uma interação eficiente entre o Núcleo de Segurança Institucional e a Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, para fins de auxílio e assessoramento técnico do plano de ação e demais medidas para disseminar e implementar com eficiência e eficácia os sistemas de controles internos da Gestão da Segurança Institucional no Regional da 14, sem prejuízo da observação estrita das disposições e competências estabelecidas na Resolução Administrativa TRT14 n. 048/2018 e Resolução Administrativa TRT14 n. 001/2023.

controles internos independem da existência de objetivos no planejamento estratégico, de sorte que não é necessária a inclusão expressa de determinado item no planejamento estratégico para que se realize a gestão de seus riscos. Nessa linha, a Política de Gestão de Riscos, aprovada pela Portaria n. 87/2020, estabelece o modelo de três linhas de defesa, cabendo à Primeira linha de defesa os controles internos operacionais, dos gestores, e diretos sobre as atividades. Assim, os gestores devem identificar, avaliar e controlar os riscos, contribuindo para melhorar o cumprimento das políticas internas e assegurar que as atividades desenvolvidas sejam compatíveis com os objetivos da organização;"

"Não há. Entretanto, sugere-se que se implemente o desdobramento dos objetivos indicados acima também na área de atuação da Segurança Institucional, definindo-se plano de ação, preferencialmente por meio do Plano de Segurança Institucional, de indicadores e metas para o devido acompanhamento."

"Não é uma rotina pré definida. Todavia, por ocasião de alteração das normas, projetos comuns, etc, há interação e comunicação maior entre a SEGGEST e o Núcleo de Segurança Institucional."

4.1.7 Proposta de encaminhamento

Nesse contexto, a par desta controladoria concluir que a Gestão da Segurança Institucional do TRT da 14ª Região não se encontra integralmente compatibilizada com os objetivos institucionais e estratégicos, havendo, portanto, espaço para melhorias conforme destacado no quadro supra, recomenda-se à administração do Regional da 14ª:

- (I) A elaboração de um plano de ação, de sorte a conceder efetividade ao desdobramento da estratégia no nível operacional, com o estabelecimento de índices, indicadores e metas anuais, de tal sorte a fortalecer a execução e o alinhamento dos controles internos da Gestão da Segurança Institucional com os objetivos e estratégias do TRT14;
- (II) A adoção de uma interação eficiente entre o Núcleo de Segurança Institucional e a Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, para fins de auxílio e assessoramento técnico do plano de ação e demais medidas para disseminar e implementar com eficiência e eficácia os sistemas de controles internos da Gestão da Segurança Institucional no Regional da 14ª, sem prejuízo da observação estrita

das disposições e competências estabelecidas na Resolução Administrativa TRT14 n. 048/2018 e Resolução Administrativa TRT14 n. 001/2023.

Por fim, recomenda-se a prévia ciência por parte do Núcleo de Segurança Institucional e Secretaria de Governança e Gestão Estratégica aos fundamentos estabelecidos nos itens **4.1, 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6 e 4.1.7** deste relatório de auditoria.

4.2. Ausência de alinhamento dos sistemas de controles internos da Gestão da Segurança Institucional à Política de Gestão de Riscos do TRT da 14ª Região.

4.2.1. Situação encontrada

A análise das respostas à auditoria, considerando o questionário enviado à SEGGEST e NSI e as evidências obtidas, revela que o Núcleo de Segurança Institucional ressent-se com a falta de alinhamento entre seus sistemas de controle interno e a Política de Gestão de Riscos do TRT da 14ª Região. Essa falta de alinhamento compromete a eficiência e a governança administrativa, contrariamente aos preceitos do Decreto nº 9.203/17, da Norma NBR ISO 31000:2018, e das Portarias GP nº 087/2020 (Política de Gestão de Riscos do TRT14ª) e nº 088/2020 (Plano de Gestão de Riscos).

4.2.2. Critérios

- a) Decreto n. 9.203/17; NORMA ABNT NBR ISO 31000: 2018; Modelo COSO (*The Committee of Sponsoring Organizations*); Referencial Básico de Gestão de Riscos – TCU – 2018;
- b) Portarias GP ns 087/2020 (Política de Gestão de Riscos do TRT14ª); 088/2020 (Aprova Plano de Gestão de Riscos);
- c) Instrução Normativa CGU/MP n. 01/2016 (Dispõe sobre Controles Internos, Gestão de Riscos e Governança no Âmbito do Poder Executivo federal); e
- d) Acórdãos TCU nºs 1543/2013 – Plenário e 1610/2013 – Plenário.

4.2.3. Evidências

- a) Respostas ao Questionário de Auditoria (id. 20);
- b) links de acessos a portarias e procedimentos;
- c) Plataforma do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.
- d) Ata de Reunião de id. 31.

4.2.4. Causas

- a) desconhecimento das normas técnicas, inclusive normatização interna referente aos sistemas de controles internos e à Política de desenvolvimento da Gestão de Riscos;
- b) ausência de monitoramento e análise crítica periódica acerca dos sistemas de controles internos e da Política de Gestão de Riscos em utilização no âmbito do Regional da 14ª;
- c) desconhecimento por parte dos servidores quanto às suas atribuições e responsabilidades voltadas à Política de Gestão de Riscos.

4.2.5 Efeitos

- a) menor eficiência e eficácia quanto à implementação, desenvolvimento e

monitoramento dos sistemas de controles internos e da Política de Gestão de Riscos; e

b) falha no cumprimento da legislação e normatização interna: Decreto n. 9.203/17; NORMA ABNT NBR ISO 31000: 2018; Modelo COSO (*The Committee of Sponsoring Organizations*); Referencial Básico de Gestão de Riscos – TCU – 2018; Portarias GP ns 087/2020 (Política de Gestão de Riscos do TRT14ª); 088/2020 (Aprova Plano de Gestão de Riscos); Instrução Normativa CGU/MP n. 01/2016 (Dispõe sobre Controles Internos, Gestão de Riscos e Governança no Âmbito do Poder Executivo federal).

4.2.6. Manifestação da Controladoria

O achado de auditoria ora sob evidência resulta adstrito à abordagem e desenvolvimento da questão de auditoria n. 02, segundo a qual buscou-se analisar se o TRT da 14ª Região, para a consecução dos objetivos e metas estratégicas relacionadas à Gestão da Segurança Institucional, “executa o seu sistema de controles internos de forma alinhada e integrada à Política de Gestão de Riscos”.

Diante disso, os trabalhos de auditoria tiveram por escopo avaliar as respostas, dentre outras particularidades presentes nos sistemas de controles internos, levando em consideração sua integração à Gestão de Riscos, conforme as seguintes indagações (id. 13):

2.1 – No âmbito do Núcleo de Segurança Institucional subsiste a clara compreensão e comunicação a servidores e gestores quanto às diretrizes da Política de Gestão de Riscos do TRT da 14ª Região? De que forma? Especificar.

2.2 - 2 Há na esfera competencial do Núcleo de Segurança Institucional a prévia definição de responsabilidades para gerenciar riscos como um todo e em todas as suas atividades e processos?

2.3 - Os riscos atrelados à Gestão da Segurança estão identificados, avaliados, tratados, monitorados e comunicados?

2.4 - Existem diretrizes sobre a periodicidade com a qual os riscos inerentes aos processos e atividades vinculados à Gestão da Segurança devem ser identificados, avaliados, tratados, monitorados e comunicados, por intermédio de um plano de implementação de gestão de riscos?

2.4.1 - Há um compartilhamento de conhecimentos, esforços e auxílios mútuos entre a Secretaria de Governança e Gestão Estratégica e o Núcleo de Segurança Institucional?

2.5 - Os servidores do Núcleo de Segurança Institucional, conhecedores dos processos da unidade, e não apenas os gestores, participam da identificação, análise e avaliação de riscos, de sorte a colaborar com os controles internos?

2.5.1 - Há capacitação específica desses servidores para eventual substituição aos cargos de chefia e/ou dos setores estratégicos?

2.5.2 – Há espaço para melhorias? Citar.

A seu turno, a Secretaria de Governança e Gestão Estratégica e o Núcleo de Segurança Institucional, com base no documento de id. 20, apresentaram as seguintes respostas, respectivamente:

2.1 Considera-se que em parte, porquanto que há espaços para melhoria de tal comunicação e esclarecimentos, levando a um melhor entendimento, e consequente atuação na gestão de riscos por parte do NSI;

2.2 Conforme o art. 7º da PORTARIA GP N. 0087, DE 29 DE JANEIRO DE 2020, os

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

gestores são os responsáveis pela gestão de riscos em suas respectivas unidades, in verbis: “Art. 7º São considerados gestores de riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, o Secretário-Geral da Presidência, o Diretor-Geral, os Secretários, os Assessores, os Coordenadores, os Chefes de Seção, os Chefes de Setor e os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos e ações desenvolvidos nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.” (grifamos)

Desta forma, ao se definir setores dentro da estrutura do NSI e os servidores daquele núcleo responsáveis pelos processos de trabalho necessários para o cumprimento das atribuições do Núcleo de Segurança Institucional, conforme definidas nos art. 3º e 31 do Regulamento Geral das Secretarias e em outras normas específicas, automaticamente se definem os responsáveis pelo gerenciamento dos riscos.

2.3 Sim.

2.4 Conforme o art. 10 da PORTARIA GP N. 0087, DE 29 DE JANEIRO DE 2020, disciplina o assunto, in verbis: “Art. 10. O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 2 (dois) anos, abrangendo, no mínimo, os processos de trabalho das áreas de gestão orçamentária, gestão processual, gestão de pessoas, tecnologia da informação, comunicação e aquisições. Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo gestor, levando em conta o limite máximo estipulado no caput deste artigo.”

2.4.1 Não é uma rotina frequente. Todavia, por ocasião de alteração das normas, projetos comuns, etc, há compartilhamento de conhecimentos, esforços e auxílios mútuos entre a SEGGES.

2.5 Ainda não foram construídas as Matrizes de Riscos do Núcleo de Segurança Institucional.

2.5.1 Não há programa específico para a preparação de substituição aos cargos de chefia.

2.5.2 Construir as principais Matrizes de Riscos do Núcleo de Segurança Institucional e elaborar uma trilha de aprendizagem para preparação de substitutos

Com efeito, nos termos delineados no Decreto nº 9.203/17 (Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional), a administração pública federal direta, autárquica e fundacional devem aprimorar os seus sistemas de gestão de riscos e controles internos, tendo por objetivos os procedimentos que visam a identificar, avaliar, tratar e monitorar os riscos que possam impactar a implementação da estratégia, bem como do atendimento das finalidades da instituição no cumprimento da sua missão (art. 17 – g.n.).

No âmbito desse TRT da 14ª, tendo por base a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018, que estabelece princípios e diretrizes para a gestão de riscos, foi instituída por força da Portaria GP n. 087/2020 a Política de Gestão de Riscos do TRT14ª, com base na possibilidade de incrementar uma melhoria nas tomadas de decisões, tudo em conformidade com as boas práticas adotadas no setor público.

Por intermédio da referida norma, está expresso que “a política deve ser observada por todas as áreas e níveis de atuação, sendo aplicável aos diversos processos de trabalho, projetos e ações do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª”, impondo-se nessa ordem de orientação uma efetiva interatividade entre gestores e unidades, de sorte ao pleno cumprimento

das finalidades institucionais (art. 4º, §§ 1º e 2º).

Nesse contexto, portanto, as eventuais inconsistências ou falhas detectadas nesta auditoria demandam, por parte notadamente do Núcleo de Segurança Institucional e Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, uma presente e substancial atenção, com enfoque na necessidade de adoção de ações, processos de trabalho e compromissos dos gestores das unidades, consistentes em minimizar ou suprimir as impropriedades, com base no escopo de análise, identificação e correções respectivas, tudo com vistas a fortalecer os sistemas de controles internos e conceder eficiência ao processo de gestão de riscos.

A propósito, importante reiterar ser indispensável para o implemento e resultado satisfatórios de um sistema de controles internos que haja, para além da fixação dos objetivos em prol da instituição e de outros importantes componentes, a adoção efetiva de uma política de gestão de riscos, que vise justamente a assegurar que os objetivos sejam de fato alcançados.

Diante disso, a auditoria observou a utilização de alguns controles internos no âmbito do Núcleo de Segurança Institucional, como, p. ex., a existência de diretrizes referentes à Política de Segurança Institucional (RA n. 048/2021 e RA n. 001/2023); o sistema de anotação de acesso às instalações por servidores e visitantes em livro de registro respectivo; o controle e monitoramento desses acessos às instalações do TRT14, inclusive em suas adjacências, com utilização do sistema de videomonitoramento, que se estende a unidades dos interiores dos Estados de Rondônia e Acre, e, por fim, o acondicionamento e utilização de armamentos, que visam garantir a segurança institucional.

No entanto, apesar de se revelarem controles que apontam para a adoção de um caminho válido, há vários aspectos críticos que justificam a necessidade de aprimorar seus sistemas de gestão de riscos e processos.

Nesse sentido, os processos e procedimentos envolvidos na gestão da segurança institucional podem apresentar em seus desenvolvimentos algum tipo de complexidade ou intercorrências, e, portanto, a presença de controles isolados não garante a eficácia do sistema como um todo. Diante disso, um mapeamento abrangente dos processos é fundamental para identificar possíveis lacunas e áreas que demandam melhorias, notadamente no aspecto de atenção prioritária à Política de Gestão de Riscos.

Dito isso, e a par de efetivamente observar importantes iniciativas concretizadas pela administração, com o desenvolvimento de alguns controles internos na esfera da Gestão da Segurança Institucional, observamos, contudo, que as respectivas ações ainda comportam um aporte de melhorias, para fins de alinhamento e integração à referida política adotada pelo Regional da 14ª.

Nesse sentido, primeiramente, revela-se recomendável a realização de capacitação especializada em riscos, em prol dos gestores e servidores que tratam da gestão da segurança institucional, uma vez que seria importante a transmissão dos conhecimentos básicos nessa seara, abrangendo, também, a capacitação em sistemas de controles internos na Administração Pública.

Em achados de auditoria, observamos pelo conteúdo das respostas apresentadas pelas unidades auditadas (id. 20), que no âmbito do Núcleo de Segurança Institucional:

(I) não há uma clara compreensão e comunicação aos servidores quanto às

diretrizes da política de gestão de riscos;

(II) que os riscos atrelados à gestão da segurança não estão identificados, avaliados, tratados e comunicados, notadamente diante da informação colhida de que “Ainda não foram construídas as Matrizes de Riscos do Núcleo de Segurança Institucional” (resposta ao item 2.5 do questionário de id. 20);

(III) não há diretrizes que informam a periodicidade com a qual os riscos inerentes às atividades da gestão da segurança devam ser tratados, até porque inexistente plano de ação da gestão de riscos em andamento no referido âmbito administrativo;

(IV) não há participação de servidores e/ou gestores da gestão da segurança no desenvolvimento de controles internos voltados à gestão de riscos, tampouco capacitação nesse sentido.

A par disso, é fundamental reconhecer que a identificação e avaliação de riscos são componentes essenciais da gestão eficaz de qualquer setor, inclusive no sistema da gestão de segurança. Assim, descuidar da análise de riscos nesses aspectos específicos pode resultar em vulnerabilidades significativas para a instituição. A capacitação dos servidores do Núcleo de Segurança Institucional - NSI em gestão de riscos, portanto, é necessária para corrigir essa lacuna e permitir a inclusão dessas áreas críticas no processo de gerenciamento de riscos.

Importante salientar, ademais, que a falta de envolvimento dos servidores do NSI na identificação e avaliação de riscos é um obstáculo significativo para o aprimoramento dos controles internos, e, portanto, capacitar esses servidores permitirá que eles desempenhem um papel mais ativo na identificação e mitigação de riscos em suas áreas de responsabilidade. Além disso, essa capacitação não apenas fortalecerá os controles internos, mas também promoverá um ambiente de trabalho mais colaborativo e responsável, onde todos estão cientes e contribuem para a segurança e eficiência das operações.

A medida adotada propiciará, por consequência, o início de outras atividades consecutivas com vistas ao mapeamento dos processos de trabalhos, ao estabelecimento de fluxogramas, adoção de boas práticas, manuais, indicadores, índices, metas, objetivos, mapas de riscos, dentre outros, para fins de fortalecer e aprimorar a governança administrativa e operacional da gestão da segurança.

É nesse compasso, por sinal, que a Política de Gestão de Riscos do Regional 14 consubstancia:

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades para a gestão de riscos, incorporando a visão de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as melhores práticas adotadas no setor público.

§ 1º A política definida nesta Portaria deve ser observada por todas as áreas e níveis de atuação, sendo aplicável aos diversos processos de trabalho, projetos e ações do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

§ 2º Deve haver interatividade entre as áreas e os seus respectivos Gestores para cumprimento dos objetivos organizacionais. [g.n.]

Consubstanciadas essas diretrizes e normas, e analisadas as respostas e evidências obtidas com o apoio da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica e Núcleo de Segurança Institucional, esta unidade de auditoria avalia e pondera acerca das seguintes

particularidades da política de gestão de riscos no âmbito da NSI, com base no seguinte quadro:

Achados	Avaliação da SEAUDI
• Ausência de compreensão e comunicação aos servidores quanto às diretrizes da política de gestão de riscos; • Não incorporação da gestão de riscos nas práticas, controles internos, atividades e processos no âmbito do NSI; • Ausência de um plano inclusivo de implementação do processo de gestão de riscos, destinado especificamente ao NSI. Evidências: “Considera-se que em parte, porquanto que há espaços para melhoria de tal comunicação e esclarecimentos, levando a um melhor entendimento, e consequente atuação na gestão de riscos por parte do NSI. (NSI – id. 20)”; “Não é uma rotina frequente. Todavia, por ocasião de alteração das normas, projetos comuns, etc, há compartilhamento de conhecimentos, esforços e auxílios mútuos entre a SEGGEST e o Núcleo de Segurança Institucional. (NSI – id. 20)”; “Ainda não foram construídas as Matrizes de Riscos do Núcleo de Segurança Institucional. (NSI - id. 20);; “Não há programa específico para a preparação de substituição aos cargos de chefia. (NSI – id. 20)”.	Da análise empreendida em face dos trabalhos de auditoria, observamos a ausência de uma política de gestão de riscos no âmbito do Núcleo de Segurança Institucional - NSI, não obstante a unidade possua alguns controles internos pontuais, carecendo, portanto, de uma implementação efetiva das diretrizes concernentes à gestão de riscos. Diante disso, vislumbramos: A necessidade de capacitar os servidores do NSI com o conhecimento especializado em gestão de riscos, se necessário por intermédio de oficinas e em face da identificação dos processos mais críticos (principais) daquela unidade; Em outros termos, há a necessidade de elaborar um plano de ação que preveja, além da capacitação nos conhecimentos técnicos necessários, o desdobramento desse conhecimento, com o mapeamento dos processos, atividades e elaboração das matrizes de riscos correspondentes, dentre outros procedimentos que visem a aprimorar a governança administrativa relacionada às atividades gestão da segurança institucional; Far-se-á importante, de igual modo, a título de sugestão, a participação, coordenação e direcionamento do Comitê de Governança e Estratégia (R.A. n. 038/23) nos trabalhos previstos no multicitado plano de ação, a ser elaborado em conjunto pelo NSI e SEGGEST.

À luz dessa realidade, a unidade de controladoria, no que se refere à implementação e desenvolvimento da Política de Gestão de Riscos no âmbito da administração do Regional, tendo em vista a Política de Segurança Institucional, bem ainda em face Núcleo de Segurança Institucional, considera haver espaço para melhorias, na forma e fundamentos apontados no quadro de avaliação acima reproduzido, devendo o NSI, em conjunto e com o apoio da SEGGEST, providenciar o incremento efetivo da Política da Gestão de Riscos, em especial a capacitação de servidores e gestores sobre a temática de implantação, e o desenvolvimento da referida política, levando a efeito o correspondente plano de ação, que inclua os processos de trabalhos do NSI.

4.2.7 Proposta de encaminhamento

Recomenda-se à administração deste TRT da 14ª Região, a adoção de providências por meio do Núcleo de Segurança Institucional e Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, para a elaboração de um plano de ação, com vistas ao aperfeiçoamento da Política de Gestão de Riscos no âmbito daquela primeira unidade administrativa, em metodologia que preveja, além da capacitação nos conhecimentos técnicos necessários, o desdobramento desse conhecimento, com comunicação e aplicação respectivas nas atividades do NSI, voltadas ao aprimoramento da Política de Segurança Institucional, em especial o mapeamento dos processos e atividades, com as matrizes de riscos correspondentes.

Sugere-se, ademais, a participação, coordenação e direcionamento do Comitê de Governança e Estratégia nos trabalhos previstos no multicitado plano de ação, a ser elaborado pelo NSI com o auxílio da SEGGEST.

Por fim, recomenda-se a prévia ciência por parte do NSI e Secretaria de Governança e Gestão Estratégica e Comitê de Governança e Estratégia (R.A. n. 038/23) aos fundamentos estabelecidos nos itens **4.2, 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4, 4.2.5, 4.2.6 e 4.2.7** do presente relatório de auditoria.

4.3. Inconsistência na implementação e desenvolvimento dos controles internos, em níveis de atividades, no âmbito da Gestão da Segurança Institucional.

4.3.1. Situação encontrada

Tendo em vista as respostas apresentadas à auditoria, bem como o teor do questionário (id. 13) encaminhado à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica e Núcleo de Segurança Institucional, as evidências e informações decorrentes daquelas respostas (id. 20), observamos que a referida unidade apresentou algumas inconsistências de controles internos no exercício de suas atividades, mormente à luz dos postulados da eficiência e governança administrativas, e em face dos regramentos previstos na Resolução CSJT n. 315/2021 e CNJ n. 435/2021, no Decreto n. 9.203/17; na Norma NBR ISO 31000: 2018 e Portarias GP N.s 087/2020 (Política de Gestão de Riscos do TRT14ª) e 088/2020 (Aprova Plano de Gestão de Riscos).

4.3.2. Critérios

- a) Resolução CSJT n. 315/2021 (dispõe sobre a segurança institucional no âmbito da Justiça do Trabalho; e Resolução CNJ n. 435/2021 (dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário);
- b) Decreto n. 9.203/17; NORMA ABNT NBR ISO 31000: 2018; Modelo COSO (*The Committee of Sponsoring Organizations*); Referencial Básico de Gestão de Riscos – TCU – 2018;
- c) Portarias GP N.s 087/2020 (Política de Gestão de Riscos do TRT14ª); 088/2020 (Aprova Plano de Gestão de Riscos);
- d) Instrução Normativa CGU/MP n. 01/2016 (Dispõe sobre Controles Internos, Gestão de Riscos e Governança no Âmbito do Poder Executivo federal); e
- e) Acórdãos TCU n.s 1543/2013 – Plenário e 1610/2013 – Plenário.

4.3.3. Evidências

- a) Respostas ao Questionário de Auditoria (id. 20);
- b) links de acessos a portarias e procedimentos;

d) Ata de Reunião de id. 31.

4.3.4. Causas

a) desconhecimento das normas técnicas, inclusive normatização interna referente aos sistemas de controles internos e à Política de desenvolvimento da Gestão de Riscos;

b) ausência de monitoramento e análise crítica periódica acerca dos sistemas de controles internos e da Política de Gestão de Riscos em utilização no âmbito do Regional da 14ª e da própria CSIL; e

4.3.5 Efeitos

a) menor eficiência e eficácia quanto à implementação, desenvolvimento e monitoramento dos sistemas de controles internos, inclusive em níveis de atividades, e da Política de Gestão de Riscos;

b) falha no cumprimento da legislação e normatização interna: Decreto n. 9.203/17; NORMA ABNT NBR ISO 31000: 2018; Modelo COSO (*The Committee of Sponsoring Organizations*); Referencial Básico de Gestão de Riscos – TCU – 2018; Portarias GP ns 087/2020 (Política de Gestão de Riscos do TRT14ª); 088/2020 (Aprova Plano de Gestão de Riscos); Instrução Normativa CGU/MP n. 01/2016 (Dispõe sobre Controles Internos, Gestão de Riscos e Governança no Âmbito do Poder Executivo federal).

4.3.6. Manifestação da Controladoria

O achado de auditoria em destaque possui conexão com a abordagem da questão de auditoria n. 03, segundo a qual buscou-se analisar se o TRT14 (NSI) “desenvolve e executa a gestão da segurança em nível de atividades, em conformidade com os postulados da conformidade legal, eficiência, integração, ética e economicidade”.

Em face disso, os trabalhos de auditoria tiveram por escopo avaliar as respostas, dentre outras particularidades presentes nos sistemas de controles internos, levando em consideração a execução destes no âmbito das atividades do NSI, nos termos das indagações seguintes (id. 13):

3.1 - No âmbito do TRT14 foi instituída a Política de Segurança Institucional, em conformidade com as diretrizes consubstanciadas pela Resolução CSJT n. 315/2021 e CNJ n. 435/2021?

3.2 - Há a existência de um arcabouço regulamentar Institucional, código de ética e disciplina, de manuais e outros normativos que visam a facilitar a compreensão das atividades funcionais inerentes à Gestão da Segurança Institucional e do exercício dos controles internos no Núcleo de Segurança, de sorte a corroborar com o alcance dos objetivos institucionais?

3.3 – A Gestão da Segurança, em face do Planejamento Estratégico, alcançou os resultados pretendidos, com o monitoramento de indicadores e metas, fruto de um efetivo controle interno?

3.3.1 - Houve o devido reporte dos resultados à alta administração do Regional 14?

3.3.2 - De que forma?

3.4 - Há no âmbito da Gestão da Segurança Institucional a existência de mapeamento de processos e macroprocessos, estabelecimento de fluxogramas e respectivas revisões, incremento e aperfeiçoamento de rotinas de trabalho?

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

3.4.1 Há espaço para melhorias? Citar.

3.5 - Os sistemas eletrônicos e informatizados em utilização na Gestão da Segurança Institucional, bem como as respectivas funcionalidades que os integram, atendem satisfatoriamente às demandas de conformidade legal, técnicas e operacionais da referida unidade?

3.5.1 Há dificuldades dos servidores em manuseá-los?

3.5.2 Há espaço para melhorias? Citar.

3.6 – A Gestão da Polícia Judicial encontra-se ocupada por servidor Agente de Polícia Judicial do quadro do TRT da 14ª Região?

3.7 – Na estrutura organizacional do Tribunal a Gestão da Segurança exsurge subordinada diretamente à Presidência?

3.8 – O TRT da 14ª Região realizou cursos e/ou treinamentos voltados para as atividades de Polícia Judicial e à Gestão da Segurança Institucional? Com que periodicidade?

3.9 - O Tribunal instituiu o Comitê de Segurança Institucional, inclusive com previsão de reuniões periódicas?

3.9.1 - Em caso positivo, o Comitê de Segurança Institucional instituído pelo TRT14 têm desenvolvido regularmente as suas atividades?

3.10 – O TRT da 14ª Região instituiu o Plano de Segurança Institucional, inclusive com deliberação prévia do Comitê de Segurança Institucional?

3.10.1 - Em caso afirmativo, o TRT14 executa o Plano de Segurança Institucional com enfoque na segurança pessoal de magistrados e servidores, bem como voltado à proteção patrimonial? Discorrer sucintamente de que forma ocorrem tais procedimentos, abordando:

3.10.1.1 - A atuação da Equipe de Segurança e Grupo Especial de Segurança;

3.10.1.2 - A existência de planejamento voltado à prevenção de incidentes em eventos com público;

3.10.1.3 - A existência de controle de acesso e monitoramento 24h, inclusive às áreas restritas do tribunal;

3.10.1.4 - A existência de sistemas ou procedimentos de registro de incidentes;

3.10.1.5 - A existência e implementação de política formal para revisão anual de protocolos de segurança.

A seu turno, o Núcleo de Segurança Institucional e a Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, com base no documento de id. 20, apresentaram as seguintes respostas, consecutivamente:

3.1. As rotinas ainda não foram implementadas necessitando de aprovação pelo Comitê de Segurança Institucional;

3.2 Sim, algumas normas foram editadas no sentido de disciplinar questões de segurança. No entanto, ainda há a necessidade de aprovação do Plano de Segurança Orgânica, uma vez que é o instrumento adequado para balizar as ações do Núcleo, bem como disciplinar a gestão das ações institucionais de segurança no tribunal;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

3.3 Não existe monitoramento, pois não há indicadores e metas específicas no Planejamento Estratégico do TRT14 para a Gestão de Segurança. Contudo, considerando que a execução da estratégia da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho se dá, dentre outros instrumentos, pela execução dos Planos de Contribuição de abrangência local (IV, art. 21 da Res. CSJT 387/2024) , no qual pode-se incluir o Plano de Segurança Institucional, vislumbra-se possível a aferição, por meio de indicadores e metas, da execução, em nível tático e operacional, do Plano de Segurança Institucional a que se refere o inciso I, art. 13 da Resolução CNJ n. 435/2021;

3.3.1 Vide resposta do item 3.3;

3.3.2 Repassamos à administração informações sobre todas as mudanças e ações que implementamos, todavia, algumas ainda restam pendentes de deliberação;

3.4. Cada um gere sua parcela de atribuição, confeccionamos relatórios e no de-briefing fazemos as críticas e ajustes necessários;

3.4.1 Sim, há espaço para capacitação dos gestores no uso de técnicas e ferramentas de gestão, bem como uso de sistemas, tais como PROAD;

3.5. Sem observações.

3.5.2 Sempre há espaço para melhorias, a adoção de treinamentos específicos para uso das ferramentas e os cursos de caráter geral são boas práticas que podem ser adotadas;

3.6. A Gestão é realizada pelo servidor GERNER MARCIO GOMES DE MATOS, ocupante do cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA - ESPECIALIDADE AGENTE DE POLÍCIA JUDICIAL;

3.7 Sim, todavia, há possibilidade de melhoria no fluxo de informação entre as instâncias;

3.8. Os cursos atualmente são oferecidos pela EJUD. Contudo, há possibilidade de melhoria quanto a quantidade de cursos ofertados e a sua adequação no tocante às atividades do NSI;

3.9. Sim.

3.9.1 A periodicidade está abaixo da prevista, podendo ser uma ação de melhoria a realização de reuniões conforme periodicidade recomendada;

3.10. Uma minuta do PSI - Plano de Segurança Institucional, foi apresentada ao Comitê e aguarda manifestação;

3.10.1 Não.

3.10.1.1 O grupo não existe na prática, nenhum curso para especialização do efetivo foi realizado;

3.10.1.2 Há um Plano de Segurança Institucional, minutado e aguardando deliberação;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

3.10.1.3 Há controle e monitoramento 24h, todavia ainda subsistem algumas áreas sem a devida “cobertura”. Nesse sentido, há iniciativa tentando ampliar o alcance com a pretensão de ter 100% das áreas cobertas até o final de 2026;

3.10.1.4 Sim, há o livro de registro de plantão;

3.10.1.5 : Não. A revisão e os prazos estão previstos no PSI, todavia, não foram adotados até o presente momento.

Conforme é possível depreender da natureza das ações, controles internos em nível de atividades correspondem às atividades materiais e formais, como processos e procedimentos, ética e integridade, técnicas e ferramentas, inclusive tecnológicas, idealmente concebidas e implementadas no ambiente interno da instituição, para minimizar os riscos e assegurar o alcance de objetivos organizacionais e de políticas públicas.

Nesse pórtico, as atividades de controles internos devem ser apropriadas, funcionar consistentemente de acordo com um plano de longo prazo, ter custo adequado, ser abrangentes, razoáveis e diretamente relacionadas aos objetivos de controle (vide art. 11, inciso III, da Instrução Normativa CGU/MP n. 01/2016).

No teor do Acórdão TCU n. 1543/2013 - Plenário, a propósito, resulta explicitado, *verbis*:

[...]. 8. Isso dito, e adentrando no mencionado **ambiente interno**, tem-se que, conforme conceituado pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai) e pelo próprio Coso, sua estrutura é “*moldada pela história e cultura da organização e, por sua vez, reflete, de maneira explícita ou não, a maneira como os negócios nela são conduzidos. É o chamado tom da organização, refletindo a cultura de riscos e a forma como eles são encarados e gerenciados, influenciando a consciência de controle das pessoas. O ambiente interno é a base, o alicerce para todos os outros componentes do sistema de controle interno, provendo disciplina e estrutura. É ele que proporciona a atmosfera na qual as pessoas conduzem cotidianamente suas atividades e executam suas responsabilidades*”.

9. Segundo apontam, o ambiente interno é resultante da interação de vários elementos, a saber: integridade e valores éticos; filosofia da direção e estilo gerencial; estrutura organizacional e de governança; e políticas e práticas de recursos humanos.

É, portanto, nesse contexto normativo e ideológico que os controles internos em nível de atividades devem ser avaliados, levando-se em consideração os objetivos-chave dos processos, os macroprocessos, as atividades neles contidas, e os próprios encadeamentos em que são realizados (fluxogramas, manuais, mapeamentos, etc); o volume de trabalho, incidência dos eventuais problemas, indicadores, dados de desempenho, normas e regulamentações respectivamente correlacionadas, em especial à luz dos postulados da ética, integração, economicidade, eficiência e eficácia.

Nesse propósito, identificamos que o Núcleo de Segurança Institucional evidencia em suas respostas, e em face do questionário de auditoria, um cenário importante no que se refere ao atual desenvolvimento e maturidade dos controles internos em nível de atividades, de sorte a permitir que tenhamos um panorama da situação vivenciada naquela unidade.

Saliente-se, uma vez mais, a importância da premissa normativa segundo a qual a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

gestão de riscos deva ser inclusiva, propiciando aos interessados (protagonistas administrativos) efetiva participação em busca da realização dos objetivos do Regional da 14ª Região. Nesse sentido:

Art. 5º Na execução da gestão de riscos do Regional devem ser observados os seguintes princípios:

(...)

II - a gestão de riscos é parte integrante de todos os processos organizacionais, incluindo o planejamento estratégico e todos os processos de gestão de projetos e de mudanças;

(...)

VII - a gestão de riscos deve estar alinhada ao contexto interno e externo de atuação do Tribunal e ao seu perfil de risco;

VIII - a gestão de riscos deve considerar fatores humanos e culturais, reconhecendo as capacidades, percepções e intenções do pessoal interno e externo, os quais podem facilitar ou dificultar a realização dos objetivos da organização;

IX - a gestão de riscos deve ser transparente e inclusiva, envolvendo de modo oportuno e apropriado as partes interessadas, em especial os tomadores de decisão;

X - a gestão de riscos deve ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir às mudanças. [g.n.] (Portaria n. 0087/2020).

Com base nas análises desenvolvidas nas atividades desta auditoria, em face das respostas e informações processuais, das plataformas digitais analisadas, dos sistemas identificados, todos ligados aos controles internos em nível de atividades do Núcleo de Segurança Institucional, podemos consubstanciar as seguintes observações:

1. Observamos as iniciativas e desenvolvimento de alguns sistemas de controles internos para a gestão da segurança, com a existência de diretrizes referentes à Política de Segurança Institucional (RA n. 048/2021 e RA n. 001/2023); o sistema de anotação de acesso às instalações por servidores e visitantes em livro de registro respectivo; o controle e monitoramento desses acessos às instalações do TRT14, inclusive em suas adjacências, com utilização do sistema de videomonitoramento, que se estende a unidades dos interiores dos Estados de Rondônia e Acre, bem como o acondicionamento e utilização de armamentos, que visam garantir a segurança institucional.

2. Não há, contudo, no âmbito do NSI, a adoção de rotinas sólidas de controles internos, para incrementar e otimizar a força de trabalho e consequente realização dos controles (p. ex., mapeamento de processos, fluxogramas, *checklists*, revisões de procedimentos). Essa percepção resulta da análise da auditoria na plataforma digital do TRT14, bem como em face das respostas apresentadas pelas unidades auditadas.

Por fim, também foi constatado pela auditoria, no tocante ao quadro de pessoal do NSI, a necessidade de capacitação técnica especializada na temática sistemas de controles internos e gestão de riscos. Ademais, conforme destacado pela chefia do referido núcleo por ocasião da reunião de apresentação do relatório preliminar de auditoria (id. 31):

[...] Além disso, pontuou a falta de servidores Agente de Polícia Judicial, para desempenhar as atividades inerentes às suas funções, devendo, portanto a Administração do Tribunal atentar para essa situação, inclusive lotando no Núcleo de Segurança os serviços da

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

categoria (Agente de Polícia) que se encontram atualmente desviados de suas funções, desenvolvendo outras atividades no TRT14.

Analizadas as respostas e evidências obtidas com o apoio do NSI e SEGGEST, esta unidade de auditoria avalia e pondera acerca das seguintes particularidades do desenvolvimento dos controles internos por aquela unidade, em nível de atividades, que demandam importantes melhorias:

Achados	Avaliação da SEAUDI
- Falhas na implementação e desenvolvimento dos controles internos em níveis de atividade; - Ausência de conhecimento técnico especializado por parte dos servidores acerca dos procedimentos e sistemas de controles internos, em especial nos termos e normas descritas na ABNT NBR ISO 31000: 2018; Portarias GP n.s 087 e 088/2020; Modelo Coso e Referencial Básico de Gestão de Riscos – TCU – 2018; - Ausência de mapeamento de processos, fluxogramas, manuais e outros expedientes de padronização suficientes para atender integralmente às demandas técnicas e funcionais do NSI; - Fragilidades inerentes ao processo de capacitação dos servidores vinculados ao Núcleo de Segurança Institucional. Evidências: “As rotinas ainda não foram implementadas necessitando de aprovação pelo Comitê de Segurança Institucional.” (resposta item 3.1 - id. 20); “Sim, algumas normas foram editadas no sentido de disciplinar questões de segurança. No entanto, ainda há a necessidade de aprovação do Plano de Segurança Orgânica, uma vez que é o instrumento adequado para balizar as ações do Núcleo, bem como disciplinar a gestão das ações institucionais de segurança no tribunal.” (resposta item 3.2 - id. 20); “Não existe monitoramento, pois não há indicadores e metas específicas no Planejamento Estratégico do TRT14 para a	Do resultado dos trabalhos de auditoria, no presente tópico, destacamos a subsistência de algumas falhas na implementação e desenvolvimento dos controles internos em níveis de atividades. Diante disso, vislumbramos, sem prejuízo da necessidade de capacitar os servidores com as noções especializadas e técnicas acerca dos sistemas de controles internos e da Política de Gestão de Riscos: (a) a elaboração de um plano de ação, cujo objeto retrata a análise e possível solução de cada uma das falhas externadas pelo Núcleo de Segurança Institucional - NSI e ora identificadas pela controladoria interna no presente tópico, que versa sobre os controles internos em níveis de atividades; e, (b) a adoção de uma interação mais efetiva entre o NSI e a Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, para fins de auxílio e assessoramento técnico do plano de ação e demais medidas para disseminar e implementar com eficiência e eficácia os sistemas de controles internos do NSI; c) a análise pela administração acerca da necessidade de lotação de servidores Policiais Judiciais no âmbito do Núcleo de Segurança Institucional.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

Gestão de Segurança.” (resposta item 3.3 – id. 20); “Repassamos à administração informações sobre todas as mudanças e ações que implementamos, todavia, algumas ainda restam pendentes de deliberação.” (resposta item 3.3.2 – id. 20); “Sim, há espaço para capacitação dos gestores no uso de técnicas e ferramentas de gestão, bem como uso de sistemas, tais como PROAD. (resposta item 3.4.1 – id. 20); “Sempre há espaço para melhorias, a adoção de treinamentos específicos para uso das ferramentas e os cursos de caráter geral são boas práticas que podem ser adotadas.” (resposta item 3.5.2 – id. 20); “Sim, todavia, há possibilidade de melhoria no fluxo de informação entre as instâncias.” (resposta item 3.7. – id. 20); “Os cursos atualmente são oferecidos pela EJUD. Contudo, há possibilidade de melhoria quanto à quantidade de cursos ofertados e a sua adequação no tocante às atividades do NSI.” (resposta item 3.8. – id. 20); “A periodicidade está abaixo da prevista, podendo ser uma ação de melhoria a realização de reuniões conforme periodicidade recomendada.” (resposta item 3.8. – id. 20); “O grupo não existe na prática, nenhum curso para especialização do efetivo foi realizado.” (resposta item 3.10.1.1 – id. 20); “Há controle e monitoramento 24h, todavia ainda subsistem algumas áreas sem a devida “cobertura”. Nesse sentido, há iniciativa tentando ampliar o alcance com a pretensão de ter 100% das áreas cobertas até o final de 2026.” (resposta item 3.10.1.3 – id. 20); “Não. A revisão e os prazos estão previstos no PSI, todavia, não foram adotados até o presente momento.” (resposta item 3.10.1.5 – id. 20); “ [...] Além disso, pontuou a falta de servidores Agente de Polícia Judicial, para desempenhar as atividades inerentes às suas funções, devendo, portanto a Administração do Tribunal atentar para essa situação, inclusive lotando no Núcleo de Segurança os serviços	
--	--

da categoria (Agente de Polícia) que se encontram atualmente desviados de suas funções, desenvolvendo outras atividades no TRT14 (registro da chefia do NSI na reunião de apresentação do relatório preliminar de auditoria - id. 31)..	
---	--

À luz dessa de todo o exposto, a unidade de controladoria, no que se refere à implementação e desenvolvimento dos controles internos no âmbito do Núcleo de Segurança Institucional - NSI, em níveis de atividades, considera haver espaço para melhorias, na forma e fundamentos apontados no quadro de avaliação acima reproduzido, devendo o NSI, em conjunto e com o apoio da SEGGEST, providenciar o incremento efetivo dos sistemas de controles internos e da gestão de riscos, em especial a capacitação especializada de servidores e gestores sobre esses temas, levando a efeito, de igual modo, o correspondente plano de ação que vise a encontrar as alternativas de soluções para os problemas e falhas ora detectados.

4.3.7 Proposta de encaminhamento

Recomenda-se à administração deste TRT da 14ª Região, **(i)** a adoção de providências por meio do Núcleo de Segurança Institucional e Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, para a elaboração de um plano de ação, com vistas ao aperfeiçoamento dos controles internos em níveis de atividades, em metodologia que preveja, além da capacitação nos conhecimentos técnicos necessários, o desdobramento desse conhecimento, com comunicação e aplicação respectivas nas atividades do NSI, em especial para encontrar as alternativas de soluções para os problemas e falhas detectadas no presente tópico; e **(ii)** a análise pela administração acerca da necessidade de lotação de servidores Policiais Judiciais no âmbito do Núcleo de Segurança Institucional.

Por fim, recomenda-se a prévia ciência por parte do NSI e Secretaria de Governança e Gestão Estratégica aos fundamentos estabelecidos nos itens **4.3, 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3, 4.3.4, 4.3.5, 4.3.6 e 4.3.7** do relatório de auditoria.

5. RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Conforme já consignado em tópico anterior, após a aplicação dos testes de auditoria, por intermédio do questionário a que foram submetidas às unidades auditadas, verificamos algumas falhas, inconsistências e oportunidades de melhorias nos procedimentos que tratam dos Controles Internos do Núcleo de Segurança Institucional, do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Diante disso, opinamos que a administração do TRT da 14ª Região determine a implementação das recomendações a seguir, **no prazo máximo de 90 (noventa) dias**, em conformidade com cada achado de auditoria adiante reportado:

Achado n. 1 (item 4.1 do relatório): Ausência de alinhamento dos procedimentos de controles internos da Gestão da Segurança Institucional do

TRT da 14ª Região com os objetivos institucionais e estratégicos do TRT14.

5.1 recomendar à administração deste TRT da 14ª Região, a adoção de providências por intermédio do Núcleo de Segurança Institucional e Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, **com vistas:**

(I) A elaboração de um plano de ação, de sorte a conceder efetividade ao desdobramento da estratégia no nível operacional, com o estabelecimento de índices, indicadores e metas anuais, de tal sorte a fortalecer a execução e o alinhamento dos controles internos da Gestão da Segurança Institucional com os objetivos e estratégias do TRT14;

(II) A adoção de uma interação eficiente entre o Núcleo de Segurança Institucional e a Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, para fins de auxílio e assessoramento técnico do plano de ação e demais medidas para disseminar e implementar com eficiência e eficácia os sistemas de controles internos da Gestão da Segurança Institucional no Regional da 14ª, sem prejuízo da observação estrita das disposições e competências estabelecidas na Resolução Administrativa TRT14 n. 048/2018 e Resolução Administrativa TRT14 n. 001/2023;

Unidades responsáveis pelo atendimento dos itens acima: Secretaria de Governança e Gestão Estratégica e Núcleo de Segurança Institucional.

Por fim, recomenda-se a prévia ciência por parte do Núcleo de Segurança Institucional e Secretaria de Governança e Gestão Estratégica aos fundamentos estabelecidos nos itens **4.1, 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6 e 4.1.7** deste relatório de auditoria.

Achado n. 2 (item 4.2 do relatório): Ausência de alinhamento dos sistemas de controles internos da Gestão da Segurança Institucional à Política de Gestão de Riscos do TRT da 14ª Região.

5.2. recomendar à administração deste TRT da 14ª Região, a adoção de providências por meio do Núcleo de Segurança Institucional e Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, para a elaboração de um plano de ação, com vistas ao aperfeiçoamento da Política de Gestão de Riscos no âmbito daquela primeira unidade administrativa, em metodologia que preveja, além da capacitação nos conhecimentos técnicos necessários, o desdobramento desse conhecimento, com comunicação e aplicação respectivas nas atividades do Núcleo de Segurança Institucional, voltadas ao aprimoramento da Política de Segurança Institucional, em especial com o mapeamento dos processos e atividades, com as matrizes de riscos correspondentes.

Unidades responsáveis pelo atendimento do item: Secretaria de Governança e Gestão Estratégica e Núcleo de Segurança Institucional.

Sugere-se, ademais, a participação, coordenação e direcionamento do Comitê de Governança e Estratégia nos trabalhos previstos no multicitado plano de ação, a ser elaborado pelo Núcleo de Segurança Institucional com o auxílio da SEGGEST.

Por fim, recomenda-se a prévia ciência por parte do Núcleo de Segurança

Institucional e Secretaria de Governança e Gestão Estratégica e Comitê de Governança e Estratégia (R.A. n. 038/23) aos fundamentos estabelecidos nos itens **4.2, 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4, 4.2.5, 4.2.6 e 4.2.7** do presente relatório de auditoria.

Achado n. 3 (item 4.3 do relatório): Inconsistência na implementação e desenvolvimento dos controles internos, em níveis de atividades, no âmbito da Gestão da Segurança Institucional.

5.3 recomendar à administração deste TRT da 14ª Região:

(I) a adoção de providências por meio do Núcleo de Segurança Institucional-NSI e Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, para a elaboração de um plano de ação, com vistas ao aperfeiçoamento dos controles internos em níveis de atividades, em metodologia que preveja, além da capacitação nos conhecimentos técnicos necessários, o desdobramento desse conhecimento, com comunicação e aplicação respectivas nas atividades do NSI, em especial para encontrar as alternativas de soluções para os problemas e falhas detectadas no presente tópico;

(II) a análise pela administração acerca da necessidade de lotação de servidores Policiais Judiciais no âmbito do Núcleo de Segurança Institucional.

Unidades responsáveis pelo atendimento dos itens: Secretaria de Governança e Gestão Estratégica e Núcleo de Segurança Institucional (item I) e Diretoria-Geral (item II).

Por fim, recomenda-se a prévia ciência por parte do Núcleo de Segurança Institucional e Secretaria de Governança e Gestão Estratégica aos fundamentos estabelecidos nos itens **4.3, 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3, 4.3.4, 4.3.5, 4.3.6 e 4.3.7** do relatório de auditoria.

6. A IMPORTÂNCIA DA EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Conforme preconizam os termos do Decreto nº 9.203/17, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional deve aprimorar o seu sistema de gestão de riscos e controles internos, tendo por objetivo os procedimentos que visam a identificar, avaliar, tratar e monitorar os riscos que possam impactar a implementação da estratégia, bem como do atendimento das finalidades da instituição no cumprimento da sua missão.

No âmbito desse TRT da 14ª, tendo por base a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018, que estabelece princípios e diretrizes para a gestão de riscos, foi instituída por força da Portaria GP n. 087/2020 a política de gestão de riscos, com base na possibilidade de incrementar uma melhoria nas tomadas de decisões, tudo em conformidade com as boas práticas adotadas no setor público.

Por intermédio da referida norma, está expresso que “a política deve ser observada por todas as áreas e níveis de atuação, sendo aplicável aos diversos processos de trabalho, projetos e ações do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª”, impondo-se nessa ordem de orientação uma efetiva interatividade entre gestores e unidades, de sorte ao pleno cumprimento das finalidades institucionais (art. 4º, §§ 1º e 2º).

Nesse contexto, portanto, as inconsistências e falhas detectadas nesta auditoria demandam por parte da política de gestão de riscos presente e substancial atenção, com enfoque na necessidade de adoção de ações, processos de trabalho e compromissos dos gestores das unidades, consistentes em minimizar ou suprimir as impropriedades administrativas, com base no escopo de análise, identificação e correções respectivas, tudo com vistas a fortalecer os sistemas de controles internos.

Diante disso, sugerimos que as inconsistências apontadas no presente relatório sejam submetidas ao conhecimento do Comitê de Governança e Estratégia desse Regional da 14ª, de sorte a possibilitar a adoção das medidas que entender necessárias, principalmente tendo em vista que ao referido comitê compete propiciar o fomento das práticas e da cultura da gestão de riscos, em conformidade com o disposto no art. 3º, inciso XI, da Resolução Administrativa TRT14 n. 038, de 24 de fevereiro de 2023.

7. DO PRAZO PARA ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS

Nos termos dos artigos 55, § 1º, e 57, da Resolução nº 309/2020, do Conselho Nacional de Justiça, é necessário o monitoramento e acompanhamento das auditorias realizadas, com a estipulação de prazo ao titular das unidades auditadas para atendimento das recomendações e comunicação das providências adotadas.

Embora a aludida Resolução não estabeleça o critério para a concessão do prazo, levando em conta o princípio da razoabilidade, as peculiaridades de cada ocorrência e a necessidade de sua regularização, consideramos adequado o prazo máximo de 90 noventa dias para atendimento das recomendações.

Também consideramos oportuno, para fins de atendimento das recomendações, que a administração estabeleça a necessidade de reunião prévia das unidades administrativas interessadas e envolvidas na presente auditoria, a ser conduzida pela Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, para, além de tomarem conhecimento das inconsistências operacionais registradas, deliberarem para encontrar as alternativas viáveis e necessárias ao aprimoramento dos sistemas de controles internos, identificando riscos e apresentando o tratamento adequado a cada um deles, bem ainda aos processos de trabalhos abordados.

8. CONCLUSÃO

Após as análises empreendidas, constatou-se que, de forma geral, os sistemas de controles internos da Gestão da Segurança Institucional demandam um aporte de melhorias, em especial à luz das disposições legais da Norma ABNT NBR ISO 31000: 2018; Portarias GP n.s 087 e 088/2020; Modelo Coso e Referencial Básico de Gestão de Riscos – TCU – 2018; Resolução CNJ n. 435/2021 (Política e Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário); Resolução CSJT n. 315/2021 (Regulamenta a Segurança Institucional na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus); Resolução Administrativa n. 048/2028 (institui a Política de Segurança Institucional do TRT da 14ª Região); Planejamento Estratégico do TRT14 (ciclo 2021/2026), cabendo aos setores responsáveis pelo seu implemento, portanto, após o efetivo cumprimento das medidas acatadas pela Administração, certificar o resultado nos presentes autos, bem como incluir nas rotinas de trabalho, de forma sistematizada as providências adotadas que ensejaram

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

acompanhamento periódico.

Por fim, solicitamos que seja dada ciência às Unidades Auditadas para o cumprimento das providências apontadas neste Relatório e determinadas pela Presidência, por intermédio da Diretoria-Geral, com posterior monitoramento por esta SEAUDI.

Porto Velho/RO, 03 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Edelmiro Pinto da Silva
Membro da Auditoria

(assinado digitalmente)

Marcos Rogério Reis da Silva
Líder da Auditoria

(assinado digitalmente)

Whander Jeffson da Silva Costa
Supervisor